

Deveres de Informação ao Cliente

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 32º do Decreto-Lei 144/2006 de 31 de Julho

Medal – Gestão e Mediação de Seguros, Lda, com estabelecimento na: Rua Dr. Teófilo Braga, 3 A – 1º A/B 8501-919 PORTIMÃO; registado na conservatória do Registo Comercial de Portimão com o número único de matrícula e pessoa coletiva 503 550 035; com o capital social de € 150.000,00, Mediadora de Seguros devidamente autorizada pelo ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões a comercializar seguros Vida e Não Vida, tendo sido registado em 27/01/2007, com o nº 407154810/3 na Categoria de Agente de Seguros, informação que poderá verificar e confirmar junto do ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (telef. 217 903 100 ou em www.asf.com.pt), informa o(s) seu(s) cliente(s), nos termos e para os efeitos previstos no artigo 32º do Decreto-Lei 144/2006 de 31 de Julho, que:

- a) Não detém participação, direta ou indireta, superior a 10% nos direitos de voto ou no capital social de quaisquer empresas de seguros;
- b) Não existe participação, direta ou indireta, superior a 10% nos direitos de voto ou no capital social do mediador que seja detida por uma empresa de seguros ou pela empresa mãe de qualquer empresa de seguros;
- c) Está autorizado a receber prémios para serem entregues a todas as empresas de seguros;
- d) Está autorizado a celebrar contratos de seguros em nome e por conta de empresas de seguros com quem trabalha, podendo o tomador querendo solicitar informação quanto ao nome dessas empresas de seguros;
- e) Não tem poderes de regularização de sinistros em nome e por conta de todas as empresas de seguros;
- f) A sua intervenção não se esgota com a celebração do contrato de seguro;
- g) A sua intervenção envolve a prestação de assistência ao longo do período de vigência do contrato de seguro;
- h) Baseia os seus conselhos na obrigação de fornecer uma análise imparcial, entendendo-se esta como a obrigação de dar os conselhos com base na análise de um número suficiente de contratos de seguro disponíveis no mercado que lhe permite fazer uma recomendação, de acordo com critérios profissionais, quanto ao contrato de seguro mais adequado às necessidades do cliente;
- i) Não intervêm no contrato de outros mediadores de seguros;
- j) Assiste o direito ao cliente de solicitar informação sobre a remuneração que o mediador receberá pela prestação do serviço de mediação e, em conformidade, fornecer-lhe, a seu pedido, tal informação;
- k) Sem prejuízo da possibilidade de recurso aos tribunais judiciais ou aos organismos de resolução extrajudicial de litígios, já existentes ou que para o efeito venham a ser criados, as reclamações dos tomadores de seguros e outras partes interessadas devem ser apresentadas junto do Instituto de Seguros de Portugal, diretamente ou através do Livro de Reclamações disponível no estabelecimento da Medal-Gestão e Mediação de Seguros, Lda para tal fim.

Informa-se, por último, que o Decreto-Lei nº 144/2006, de 31 de Julho - diploma que estabelece o regime jurídico do acesso e do exercício da actividade de mediação de seguros -, define o "agente de seguros", nos termos da alínea b) do Artigo 8º, como a categoria em que a pessoa, singular ou colectiva, exerce a actividade de mediação de seguros em nome e por conta de uma ou mais empresas de seguros ou de outro mediador de seguros, nos termos do ou dos contratos que celebre com essas entidades.

HEADOFFICE PORTIMÃO

R. Dr. Teófilo Braga, 3A - 1º,
8501-919 Portimão
Tel.: +351 282 430 800

OFFICE ALMANCIL

Av. José dos Santos Farias, Lt. 83, R/C Dto.
8135-167 Almancil
Tel.: +351 289 351 000

OFFICE LAGOS

Ed. Dona Maria II - Rossio de
São João, Lote 1 - R/C Loja A
8600-664 Lagos

OFFICE ESTORIL

Av. Sabóia, 487 C/D,
2765-278 Estoril
Email: info@medaltarget.pt
Tel.: +351 210 523 130

a name you can trust!

info@medal.pt | www.medal.pt

Deveres Gerais:

- a) Celebrar contratos em nome da empresa de seguros apenas quando esta lhe tenha conferido, por escrito, os necessários poderes;
- b) Não assumirem seu próprio nome a cobertura de riscos;
- c) Cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis à actividade seguradora e à actividade de mediação de seguros e não intervir na celebração de contratos que as violem;
- d) Assistir correcta e eficientemente os contratos de seguro em que intervenha;
- e) Diligenciar no sentido da prevenção de declarações inexactas ou incompletas pelo tomador do seguro e de situações que violem ou constituam fraude à lei ou que iniciem situações de branqueamento de capitais;
- f) Guardar segredo profissional, em relação a terceiros, dos factos de que tome conhecimento em consequência do exercício da sua actividade;
- g) Exibir o certificado de registo como mediador sempre que tal for solicitado por qualquer interessado;
- h) Manter o registo dos contratos de seguros de que é mediador, bem como dos elementos e informações necessários à prevenção do branqueamento de capitais.

Deveres para com as empresas de seguros e outros mediadores de seguros:

- a) Informar sobre riscos a cobrir e das suas particularidades;
- b) Informar sobre alterações aos riscos já cobertos de que tenha conhecimento e que possam influir nas condições do contrato;
- c) Prestar contas nos termos legal e contratualmente estabelecidos;
- d) Actuar com lealdade;
- e) Informar sobre todos os factos de que tenha conhecimento e que possam influir na regularização de sinistros.

Deveres para com os clientes:

- a) Informar, nos termos fixados por lei e respectiva regulamentação, dos direitos e deveres que decorrem da celebração de contratos de seguro;
- b) Aconselhar, de modo correcto e pormenorizado e de acordo com o exigível pela respectiva categoria de mediador, sobre a modalidade de contrato mais conveniente à transferência de risco ou ao investimento;
- c) Não praticar quaisquer actos relacionados com um contrato de seguro sem informar previamente o respectivo tomador de seguro obter a sua concordância;
- d) Transmitir à empresa de seguros, em tempo útil, todas as informações, no âmbito do contrato de seguro, que o tomador do seguro solicite;
- e) Prestar ao tomador do seguro todos os esclarecimentos relativos ao contrato de seguro durante a sua execução e durante a pendência dos conflitos dela derivados;
- f) Não fazer uso de outra profissão ou cargo que exerça, para condicionar a liberdade negocial do cliente;
- g) Não impor a obrigatoriedade de celebração de um contrato de seguro com uma determinada empresa de seguros, como condição de acesso do cliente a outro bem ou serviço fornecido.

HEADOFFICE PORTIMÃO

R. Dr. Teófilo Braga, 3A - 1º,
8501-919 Portimão
Tel.: +351 282 430 800

OFFICE ALMANCIL

Av. José dos Santos Farias, Lt. 83, R/C Dto.
8135-167 Almancil
Tel.: +351 289 351 000

OFFICE LAGOS

Ed. Dona Maria II - Rossio de
São João, Lote 1 - R/C Loja A
8600-664 Lagos

OFFICE ESTORIL

Av. Sabóia, 487 C/D,
2765-278 Estoril
Email: info@medaltarget.pt
Tel.: +351 210 523 130

a name you can trust!

info@medal.pt | www.medal.pt